



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

RELATÓRIO DA CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA: DESEMBARGADOR NONATO MAIA

JUIZ-AUXILIAR: CLOVES AUGUSTO ALVES CABRAL FERREIRA



Rua Tribunal de Justiça, s/nº, Via Verde - Rio Branco, AC

Tel: 3302-0465

E-mail: coger@tjac.jus.br



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

UNIDADE JUDICIÁRIA:

**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CRUZEIRO DO
SUL**

MAGISTRADA TITULAR: ADAMARCIA MACHADO NASCIMENTO

PERÍODO DE CORREIÇÃO ELETRÔNICA: 04 A 08 DE MAIO DE 2026

DATA DA VISITA TÉCNICA: 20 DE MAIO DE 2026





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

DA CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA:

Procedimento instaurado para fins de realização da Correição Geral Ordinária, concernente ao ano de 2026, perante o Juizado Especial Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Cruzeiro do Sul, Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Cruzeiro do Sul e Comarca não Instalada de Marechal Thaumaturgo, designada em atendimento ao Provimento nº 16, de 30 de Agosto de 2016, artigo 40, § 2º, da Lei Estadual nº 221/2010, bem como em consonância aos comandos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça.

Diante do narrado, em conformidade aos termos do Provimento nº 16/2016, expediu-se a Portaria n.º 01, publicada no Diário da Justiça nº 7.936, págs. 09/10, de 12 de Janeiro de 2026, alterada pela Portaria nº 06, de 08 de Abril de 2026, designando-se os dias 04 a 08 de Maio de 2026, para a realização da Correição Geral Ordinária perante o Juizado Especial Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Cruzeiro do Sul, Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Cruzeiro do Sul, bem como da Comarca não Instalada de Marechal Thaumaturgo.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

DA METODOLOGIA UTILIZADA:

SISTEMAS:

- Sistemas de Automação da Justiça - SAJ/PG5;
- SAJ/Insights (<https://estatisticas-saj.tjac.jus.br/links-externos>);
- eproc;
- Endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>;
- Painel Datajud [Estatísticas do Poder Judiciário \(cnj.jus.br\)](https://estatisticas.do.poder.judiciario.cnj.jus.br);
- Justiça em Números: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/>;
- Painel estatístico constante do endereço eletrônico [BI TJAC](#).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

ITENS DE AVALIAÇÃO:

Nesta senda, afora dados gerais, avaliação de Produtividade e cumprimento das Metas Nacionais, busca-se identificar paralisações, avaliando-se as filas da Unidade Judiciária. Para tanto, tem-se os parâmetros que seguem:

<i>a. Processos paralisados há mais de 60 (sessenta) dias nas filas e localizadores da Secretaria;</i>
--

<i>b. Constantes do Bloco sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias;</i>

<i>c. Conclusos há mais de 100 (cem) dias;</i>
--

<i>d. Cautelares e Liminares pendentes de apreciação;</i>

<i>e. Verificação por amostragem aos processos suspensos;</i>

<i>f. Verificação por amostragem aos feitos arquivados provisoriamente;</i>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

g. Processos Aguardando Decurso de Prazo, com prazo decorrido;

h. Regularidade dos processos “Em grau de Recurso”;

i. Bloco de Mandados pendentes de cumprimento com prazo superior a 30 (trinta) dias;

j. Verificação por amostragem de processos aguardando Designação e realização de Audiências; bem como

k. Outros dados que o Corregedor Geral da Justiça entender pertinentes.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

FORMULÁRIO DE CORREIÇÃO:

Outrossim, previamente ao período de Correição, encaminha-se Formulário Eletrônico a ser preenchido pela Unidade Judiciária, o qual possui por escopo, obter informações gerais acerca dos Gestores e Lotação da Unidade.

Em contínuo, e levando-se em consideração a data designada, esta Corregedoria realizará Visita Técnica no âmbito da Unidade sob análise.

DOS PROCESSOS PARALISADOS:

Nesse ínterim, no que pertine às paralisações, identificou-se o que segue:

<i>Itens:</i>	<i>Resultados:</i>	<i>Constatações - Comparativo em relação à Correição do ano anterior:</i>
<i>a. Processos conclusos:</i>	<i>Inexistência de processos Conclusos há mais de 100 (cem) dias;</i>	<i>⇔ Permanece sem incidência de Processos Conclusos por mais de 100 dias, se comparado à Correição do ano anterior;</i>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

b. Processos Concluídos-Juiz Leigo há mais de 30 (trinta) dias:	Não constam Processos conclusos ao Juiz Leigo por mais de 30 dias;	⇒ Permanece sem incidência de Processos Concluídos ao Juiz Leigo por mais de 30 dias, se comparado à Correição do ano anterior;
c. Liminares e Cautelares pendentes de apreciação:	06 (seis) processos pendentes de apreciação até a data de extração dos dados;	↯ Redução em 03 processos, se comparado à Correição do ano anterior;
d. Filas de Trabalho e Localizadores da Secretaria:	04 (quatro) processos paralisados por período superior a 60 (sessenta) dias;	↗ Aumento de 01 processo, se comparado à Correição do ano anterior;
e. Processos sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias:	08 (oito) processos sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias;	↯ Redução de 02 processos, se comparado à Correição do ano anterior;
f. Processos Suspensos:	01 (um) processo com prazo de suspensão decorrido;	⇒ Permanece com incidência de inconsistências, se comparado à Correição do ano anterior;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

<i>g. Arquivados provisoriamente:</i>	<i>Não foram identificados feitos na Fila de Trabalho e Localizadores de “Arquivo Provisório”;</i>	<i>Restou impossibilitado comparativo, considerando que o item sob análise não fora objeto de avaliação na correção anterior;</i>
<i>h. Processos em Filas de Trabalho e Localizadores de “Decurso de Prazo”, com prazo decorrido:</i>	<i>Infere-se feitos em que decorreram os prazos estabelecidos, bem como processos nos quais não constam configuração do prazo de vencimento;</i>	<i>⇔ Permanece a incidência de feitos em que já ocorreu o decurso do prazo;</i>
<i>i. Fila “Em Grau de Recurso”:</i>	<i>Da análise realizada, não foram identificadas inconsistências.</i>	<i>⚡ Redução de 100%, se comparado à Correção do ano anterior;</i>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

SELO DE QUALIDADE PARA O ANO DE 2026:

O Prêmio de Qualidade para o ano de 2026, fora instituído inicialmente, por meio da Portaria nº 471, de 18 de Dezembro de 2026, constando sem novas alterações até o momento da emissão do presente Relatório.

Acrescente-se que supramencionada Portaria é composta por 4 (quatro) eixos temáticos, os quais se delineia: Governança, Produtividade, Transparência, Dados e Tecnologia. Neste contexto, no âmbito desta Corregedoria avalia-se especialmente partes dos itens produtividade.

Desta feita, considerando que os painéis estatísticos para fins de apuração constam em fase de atualização, delineia-se itens que serão objeto de avaliação no Selo de Qualidade 2026, objetivando com isso, cientificar a Unidade, bem como recomendar ações voltadas ao cumprimento dos indicadores.

Outrossim, uma vez atualizados os painéis, esta Corregedoria procederá remessa às Unidades por meio de Procedimento Eletrônico específico.

Item:	Faixa de Pontuação:	Quantitativo:
IAD:	Até 50 pontos, de acordo com os critérios da Portaria nº 471/2025.	<i>Considerando que os painéis estatísticos do Tribunal de Justiça constam em fase</i>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

		<i>de atualização, restou impossibilitada obtenção dos percentuais.</i>
Metas:	Até 130 pontos, de acordo com o índice de cumprimento do tribunal na Meta. a) Meta 1, Meta 2 e Meta 3: cumprimento da meta maior ou igual a 100,00% (20 pontos); b) Meta 4, Meta 5, Meta 6, Meta 7, Meta 8, Meta 9 e Meta 10: cumprimento da meta maior ou igual a 100,00% (10 pontos).	Em consulta aos <u>Painéis Estatísticos do Tribunal de Justiça</u>, na data de 05/05/2026, constam os dados a seguir: Meta 1 (JEC) - 2026: 88,76% Meta 1 (JEFAZ) - 2026: 81,36% Meta 2 - 2026: 105,53% Meta 3 (JEFAZ) - 167,08% Meta 3 (JEC) - 112,25% Meta 5 - 100,00% <i>Dados atualizados até 04 de maio de 2026.</i>
Painel do Índice de Conciliação nos processos de Conhecimento no 1º Grau comum (não criminal) - Indicador I:	<i>a) Indicador I – total de processos com sentenças e decisões terminativas homologatórias de acordo, em relação ao total de processos com sentenças e decisões terminativas, considerando os processos de conhecimento não</i>	<i>Considerando que os painéis estatísticos do Tribunal de Justiça constam em fase de atualização, restou impossibilitada obtenção dos percentuais.</i>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

	<i>criminais de primeiro grau (10 pontos):</i> <i>a.1) Justiça Estadual – a partir de 19,0%;</i>	
Painel do Índice de Conciliação nos processos não criminais com Sentença de Execuções Judiciais exceto execução penal – Indicador V:	<i>D) INDICADOR V – TOTAL DE PROCESSOS COM SENTENÇAS DE EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXECUTIVOS EXTRAJUDICIAIS NÃO FISCAIS HOMOLOGATÓRIAS DE ACORDO, EM RELAÇÃO AO TOTAL DE PROCESSOS COM SENTENÇAS DE EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXECUTIVOS EXTRAJUDICIAIS NÃO FISCAIS (10 PONTOS).</i> <i>d.1) Justiça Estadual – a partir de 30,0%;</i>	<i>Considerando que os painéis estatísticos do Tribunal de Justiça constam em fase de atualização, restou impossibilitada obtenção dos percentuais.</i>
Painel dos processos antigos:	<i>a) até 17,00% dos casos pendentes líquidos e não julgados até 31/7/2026</i> <i>(70 pontos);</i> <i>b) de 17,01% a 22,00% dos casos pendentes líquidos e não julgados até 31/7/2026 (35 pontos);</i>	<i>Considerando que os painéis estatísticos do Tribunal de Justiça constam em fase de atualização, restou impossibilitada obtenção dos percentuais.</i>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

Painel dos processos de Judicialização da Saúde:	<i>Tempo médio: até 300 dias (20 pontos) de 301 a 500 dias (10 pontos).</i>	<i>Considerando que os painéis estatísticos do Tribunal de Justiça constam em fase de atualização, restou impossibilitada obtenção dos percentuais.</i>
Painel de Índice de Atendimento à Demanda – IAD das Ações Ambientais:	<i>Até 40 pontos, de acordo com:</i> <i>a) IAD nas ações ambientais igual ou maior que 100,00% (20 pontos);</i>	<i>Considerando que os painéis estatísticos do Tribunal de Justiça constam em fase de atualização, restou impossibilitada obtenção dos percentuais.</i>
Painel dos Julgamentos das Ações Ambientais:	<i>b) julgar, entre 1º/8/2025 e 31/7/2026, pelo menos 30,00% dos processos ambientais ingressados até 31/12/2022 e que não tinham sido julgados ou baixados até 31/7/2025 (20 pontos).</i>	<i>Considerando que os painéis estatísticos do Tribunal de Justiça constam em fase de atualização, restou impossibilitada obtenção dos percentuais.</i>



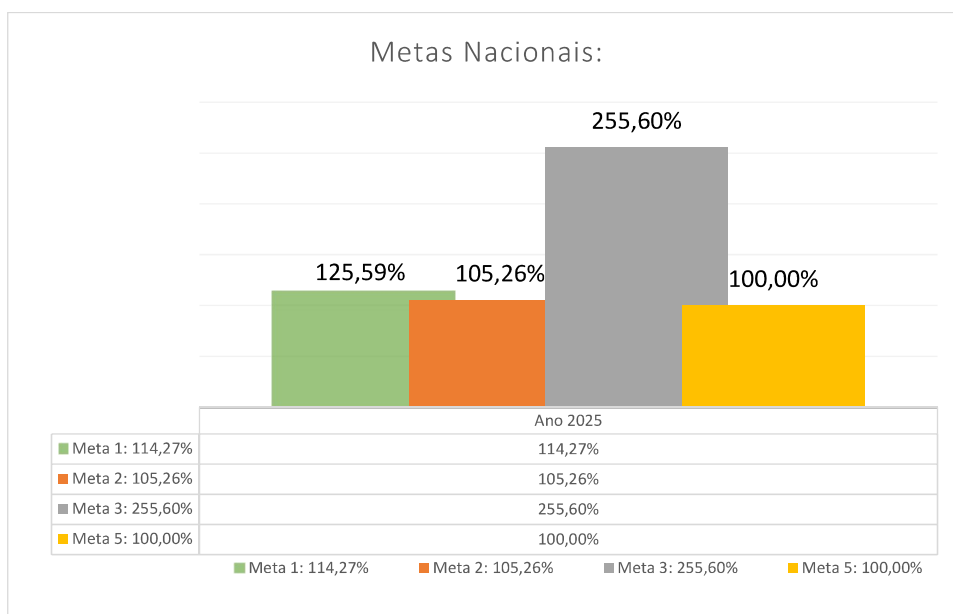
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

METAS NACIONAIS:

● 2025:

No tocante ao cumprimento das Metas Nacionais, em consulta aos procedimentos eletrônicos específicos, deduz-se que o Juizado Especial Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Cruzeiro do Sul, nas Metas 1, 2, 3 e 5 do Conselho Nacional de Justiça para o ano de 2025, alcançou os seguintes índices:



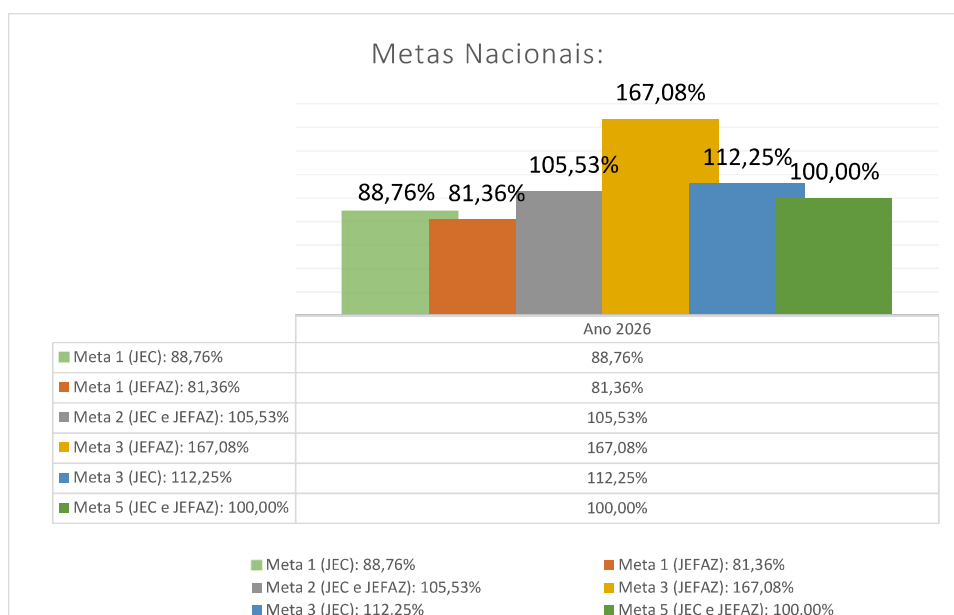
a) Consoante se denota, no ano de 2025, a Unidade apresentou índices acima de 100% nas Metas 1, 2, 3 e 5, razão pela qual, se parabeniza pelos resultados obtidos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

● 2026:

Concernente ao ano de 2026, a **Presidência deste Tribunal** procedeu à implementação e atualização do endereço eletrônico <https://estatistica.tjac.jus.br/index.html?BI=metas-indicadores>, no qual constam dados das Metas Nacionais referentes ao exercício em curso. Assim, conforme dados atualizados até 04 de maio de 2026, constata-se os percentuais que seguem:



a) Diante do exposto, depreende-se que a Unidade vem apresentando percentuais acima de 100% nas Metas 2, 3 e 5;

b) Por outro lado, deduzem-se percentuais abaixo de 100% na Meta 1.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

Acrescente-se que, conforme dados apresentados pelos Painéis, para fins de cumprimento da Meta 1 constam, até a presente data, o total de 70 (setenta) processos pendentes, sendo 59 (cinquenta e nove) processos pertencentes ao Juizado Especial Cível e 11 (onze) processos do Juizado Especial da Fazenda Pública.

Desta forma, recomenda-se que a Unidade proceda ao acompanhamento para fins de gerenciamento dos respectivos percentuais, o que pode ser realizado por meio do endereço eletrônico <https://estatistica.tjac.jus.br/index.html?BI=metas-indicadores>.

Frente a essas considerações, mister que a Unidade Judiciária permaneça empreendendo esforços no sentido de avançar para as conquistas no exercício de 2026, sendo certo que esta Corregedoria, no âmbito de sua competência, estará sempre disponível para o apoio necessário às Unidades Judiciárias.

RESOLUÇÃO Nº 455/2022 DO CNJ – INSTITUI O PORTAL DE SERVIÇOS DO PODER JUDICIÁRIO (PSPJ), NA PLATAFORMA DIGITAL DO PODER JUDICIÁRIO (PDPJ-Br), PARA USUÁRIOS EXTERNOS:

Outrossim, em consonância ao Despacho GACOG proferido no SEI nº 0013629-66.2025.8.01.0000, acerca da aplicação da contagem dos prazos no Domicílio Judicial Eletrônico, consigna-se entendimento exarado pelo Conselho Nacional de Justiça:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

“(...) Ementa: Consulta. Resolução CNJ n. 455/2022. Domicílio Judicial Eletrônico. Termo inicial da contagem dos prazos de consulta em citações e intimações eletrônicas. Exclusão do dia do envio. Consulta conhecida e respondida.

(...) 7. Consulta conhecida e respondida. Tese de julgamento: "1. O termo inicial da contagem dos prazos de consulta previstos no art. 20, §§ 3º, 3º-A e 4º, da Resolução CNJ n. 455/2022 deve observar a regra geral do art. 224 do CPC, de modo que o dia do envio da comunicação eletrônica ao Domicílio Judicial Eletrônico é excluído da contagem, iniciando-se a fluência do prazo no dia subsequente ao envio.

2. O mesmo critério aplica-se ao prazo de 3 dias úteis previsto no § 3º do art. 20 da Resolução CNJ n. 455/2022, cujo termo inicial se dá no primeiro dia útil subsequente ao envio da comunicação, com exclusão do dia do envio.

3. Na hipótese de consulta da citação eletrônica dentro do período destinado à consulta voluntária, nos termos do art. 20, § 3º-B, da Resolução CNJ n. 455/2022, o quinto dia útil seguinte à confirmação corresponde ao dia do começo do prazo previsto no art. 231, IX, do CPC, devendo-se excluir esse dia da contagem, de modo que o prazo processual começa efetivamente a fluir no dia útil subsequente ao referido quinto dia útil. 4. Fica estabelecido regime de transição de 90 dias para que os tribunais promovam as adequações técnicas necessárias, assegurando-se que, durante esse período, sejam consideradas válidas as contagens de prazo realizadas segundo a metodologia anteriormente adotada."

Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 224 e 231, IX; Lei n. 11.419/2006, art. 5º, § 3º; Resolução CNJ n. 455/2022, art. 20, §§ 3º, 3º-A, 3º-B e 4º; Resolução CNJ n. 185/2013, art. 21, I; LINDB, art. 23.

Jurisprudência relevante citada: CNJ, Consulta n. 0004461-68.2025.2.00.0000, Rel. Cons. Ulisses Rabaneda. (...)”



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

ALIMENTAÇÃO DOS BENS APREENDIDOS NO SISTEMA NACIONAL DE GESTÃO DE BENS (SNGB):

Acrescente-se que nos moldes da Resolução nº 483/2022, do Conselho Nacional de Justiça, a alimentação no Sistema Nacional de Gestão de Bens (SNGB), sob responsabilidade da Unidade Judiciária.

Desta forma, na hipótese de não ter sido realizada alimentação do sistema pelos usuários externos, responsáveis pela execução das restrições, deverá a Unidade Judiciária adotar a respectiva providência.

Neste contexto, no dia 06 de maio de 2026, em consulta realizada por meio do endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/public/dashboard/07d3e63e-c263-4aae-8707-dbceb08a4e7a?comarca=&vara>, infere-se a inexistência de pendências.

DATAJUD – BASE NACIONAL DE DADOS DO PODER JUDICIÁRIO:

Por meio de acesso ao endereço eletrônico <https://intranet.tjac.jus.br/ferramentas/paineis-em-bi/>, dessume-se as inconsistências abaixo delineadas:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

<i>Inconsistências de Partes – Público (lista dos processos no Painel):</i>	22 (vinte e dois) processos.
---	------------------------------

Outrossim, recomenda-se que a Unidade proceda aos acessos e respectivo saneamento dos feitos pendentes.

RESPOSTAS DA UNIDADE AOS PROCEDIMENTOS DESTA CORREGEDORIA:

No que tange às Manifestações aos Procedimentos desta Corregedoria, na data de 05 de maio de 2026, procedeu-se a consultas em parte dos feitos, notadamente no tocante à última Fiscalização, ocasião em que se infere o que segue:

PROCEDIMENTO:	RESPOSTA:
Autos nº 0000407-94.2026.8.01.0000 – Correição dos Magistrados – Autoinspeção:	Consta resposta da Unidade;
Autos SEI nº 0000756-97.2026.8.01.0000 – Audiências – Situação Designadas (antigas):	Consta resposta da Unidade;
Autos SEI nº 0000532-96.2025.8.01.0000 – Processos paralisados na Secretaria há mais 60 dias e Conclusos há mais de 100 dias::	Consta resposta da Unidade.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

Assim, dos 03 (três) procedimentos verificados, infere-se resposta da Unidade, demonstrando rotina de acesso aos procedimentos desta Corregedoria.

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA DO ANO DE 2025:

Compulsando os autos do Procedimento Eletrônico SEI nº 0005946-75.2025.8.01.0000, deduz-se que a Unidade sanou as pendências do Relatório de Correição concernentes ao ano de 2025, sendo realizadas 02 (duas) revisões.

Ademais, recomenda-se contínua atenção aos Procedimentos deste Órgão Correcional, de modo que promova os respectivos saneamentos e apresente as devidas respostas.

INSPEÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA ANO DE 2025:

No que concerne à Inspeção realizada pelo Conselho Nacional de Justiça no ano de 2025, do Relatório de Inspeção, em trâmite perante os autos nº 0012935-97.2025.8.01.0000, deduz-se que a Unidade Judiciária não fora inspecionada.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

FERRAMENTAS DE GESTÃO:

Apresenta-se ferramentas de Gestão implementadas pela Coordenadoria de Tecnologia – COTEC e SETIC, consoante segue:

- **Diagnóstico da Unidade:**
<https://bi.tjac.jus.br/auth/single/?appid=694b244f-7b27-4e26-8d94-abd638abb0fa&sheet=46d4567b-96df-4699-823c-2440b53b1c2a&opt=currsel%2Cctxmenu>. Acesso aos Gestores: solicitar perante à COTEC;
- **SAJInsights:** [SAJ Insights \(tjac.jus.br\)](https://tjac.jus.br). Acessos: Solicitar perante à SETIC;
- **Monitoramento de processos conclusos:**
<https://coger.tjac.jus.br/metabase/public/dashboard/fce48171-9ad6-4857-9a94-2f27523ffb8c>;
- **Monitoramento de processos na Secretaria:**
<https://coger.tjac.jus.br/metabase/public/dashboard/b9aa915c-ec8c-4652-9a1f-91cfa34db56f>;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

□ **Painéis Estatísticos: Poder Judiciário do Estado do Acre | Painéis Estatísticos da Corregedoria-Geral da Justiça (tjac.jus.br)**;

□ **Redução do tempo médio:**
<https://coger.tjac.jus.br/metabase/public/dashboard/cf59488b-32c9-4354-af85-e535f87479bf>.

Ressalte-se que as ferramentas possuem por escopo aperfeiçoar e otimizar o gerenciamento interno no âmbito das Unidades Judiciárias, razão pela qual, fora disponibilizada aos Magistrados e Diretores.

DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES:

Diante das constatações delineadas no Relatório de Correição Geral Ordinária e, levando em consideração os desafios propostos pelo Conselho Nacional a este Poder Judiciário, afora as Recomendações elencadas no Relatório acostado, destaque-se as **Determinações** que segue, a serem observadas **no prazo de 20 (vinte) dias**:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

a) À Unidade Judiciária para que se promova o andamento dos feitos paralisados;

b) Observância no que toca às filas e localizadores “Ag. designação de Audiências”, procedendo-se o devido gerenciamento, de modo a obstar paralisações;

*c) Manutenção do constante **monitoramento** interno de maneira a obstar incidência de **processos paralisados na Secretaria, bem como no bloco sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias;***

*d) Manutenção do constante **monitoramento** interno de maneira a obstar incidência de **processos conclusos há mais de 100 (cem) dias;***

*e) Seja estabelecida rotina interna para fins de gerenciamento voltado ao **cumprimento das Metas Nacionais;***

f) Observância aos moldes da Resolução nº 547, de 22 de Fevereiro de 2024;

g) Atendimento aos ditames estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como às Normas desta Corregedoria Geral da Justiça;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

h) Acesso aos Sistemas e Procedimentos de Fiscalização desta Corregedoria, promovendo aos saneamentos, adotando as providências, bem como apresentando as respectivas respostas;

i) Observância aos atendimentos Virtuais e Presenciais, os promovendo em tempo razoável, bem como estendendo tratamento cortês aos Jurisdicionados, Advogados, membros do Ministério Público e Defensoria Pública;

j) Observância no tocante ao tempo médio de tramitação, para fins de cumprimento do Índice de Atendimento à Demanda - IAD;

k) Saneamento das inconsistências do DATAJUD;

l) Observância no tocante à celeridade para fins de apreciação das Medidas Urgentes;

m) Recomenda-se o monitoramento dos “Processos Suspensos” e “Arquivados Provisoriamente”, de maneira a obstar incidência de processos em que já transcorreu o respectivo prazo;

n) Por fim, quanto aos feitos com prazos vencidos, recomenda-se o constante gerenciamento das filas de trabalho e localizadores com decurso de prazo, de maneira a obstar incidência de processos em que consta o respectivo decurso, uma vez que a manutenção além do prazo, retarda o andamento processual, ensejando reflexos nas estatísticas da Unidade;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

o) Ademais, que se promova identificação e julgamento dos processos mais antigos da Unidade, em conformidade às Determinações do Conselho Nacional de Justiça no âmbito de suas Inspeções.

Decorrido o prazo estabelecido, se procederá Revisão acerca do saneamento das pendências constatadas, ocasião em que se avaliará no tocante à efetiva realização do ato processual, e/ou adoção das providências pertinentes.

Acrescente-se por fim, que esta Corregedoria se encontra à disposição para os auxílios necessários, bem como em contínuo empenho para fins de atendimento aos desafios lançados a este Poder Judiciário, notadamente ao aperfeiçoamento da Prestação Jurisdicional.

Data e Assinatura Eletrônica.

Desembargador Nonato Maia

Corregedor-Geral da Justiça



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

CORREIÇÃO ORDINÁRIA
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE RIO BRANCO
Magistrada Titular: Adamarcia Machado Nascimento

Portarias n°:	01/2026 e 06/2026
Período designado para Correição:	04 a 08 de Maio de 2026
Autos SEI n°:	0003471-15.2026.8.01.0000

<u>ANÁLISE – ESTATÍSTICAS GERAIS:</u>

Por meio de consulta ao Sistema de Automação – SAJInsights, bem como ao endereço eletrônico Diagnóstico da unidade - Acervo em andamento · Dashboard · Metabase (tjac.jus.br), procedendo-se análise acerca das Estatísticas Gerais da Unidade, denota-se o quadro situacional que segue:

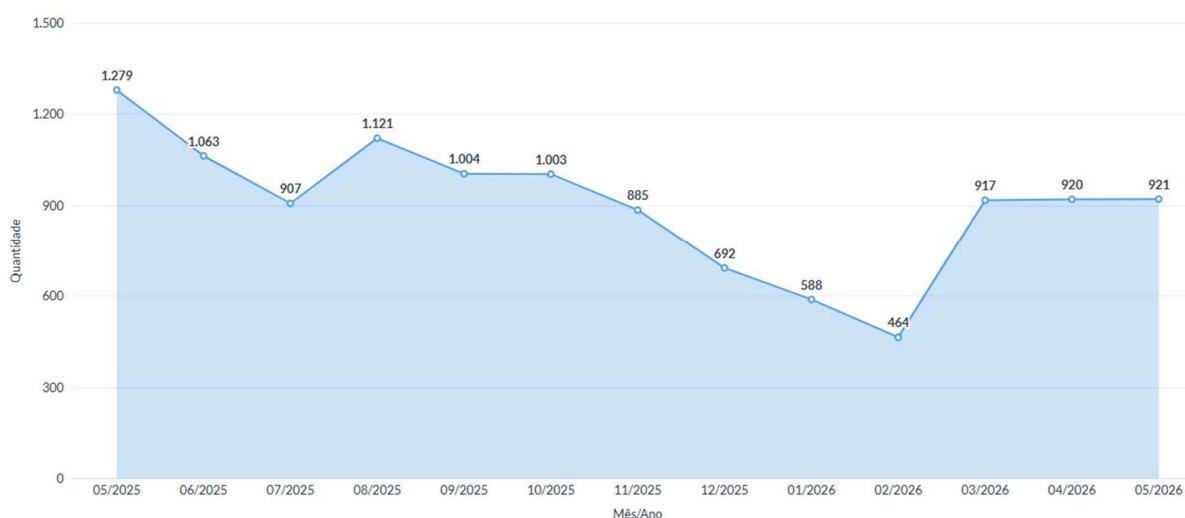


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

PROCESSOS EM ANDAMENTO – COMPARATIVO AO ANO DE 2025:

Gráfico Evolução do Acervo em Andamento ⓘ



Com o escopo de proceder análise acerca de eventual evolução do quantitativo de Processos em andamento, depreende-se que no período de Maio de 2026, a Unidade apresenta **358 (trezentos e cinquenta e oito) processos a menos que o mesmo período de 2025, o que corresponde à redução de 28%.**

- **Processo de conhecimento mais antigo da Unidade: 0703744-49.2023.8.01.0002**
- Situação: Em andamento.

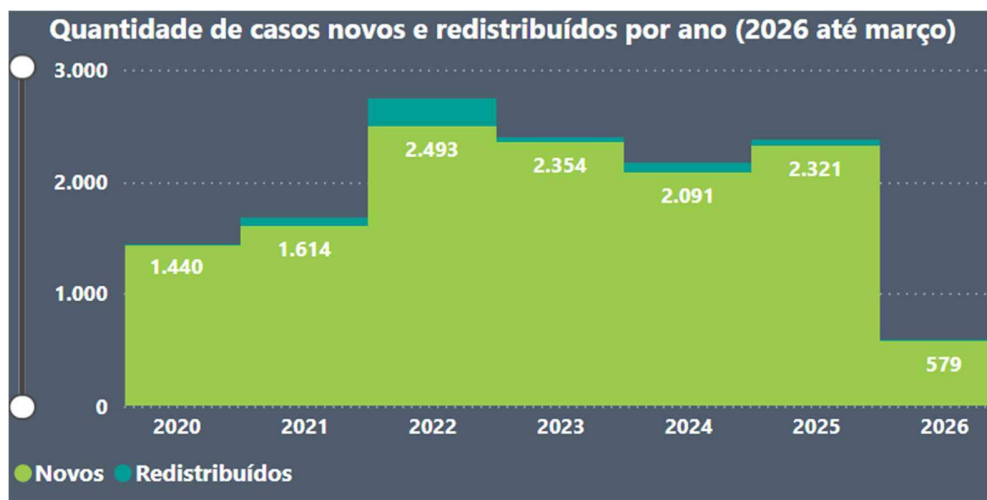


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

CASOS NOVOS:

● *Média dos anos de 2020 a março de 2026 - Resultado obtido por meio do endereço eletrônico: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/>:*



● **Constatações:** Em comparativo, deduz-se que no ano de 2025, a Unidade apresentou **aumento** no quantitativo de casos novos em relação ao ano de 2024.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

PROCESSOS ARQUIVADOS:

● *Média dos anos de 2020 a março de 2026 - Resultado obtido por meio do endereço eletrônico: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/>:*



● **Constatações:** No que concerne aos processos arquivados, o ano de 2025 apresentou **aumento** de 05 (cinco) processos, se comparado à 2024. De outra banda, apresenta **redução** em relação ao ano de 2023.

Deste modo, recomenda-se que permaneça empreendendo esforços no sentido de se potencializar o quantitativo de Processos baixados, considerando os reflexos para fins de cumprimento da Meta 5 do Conselho Nacional



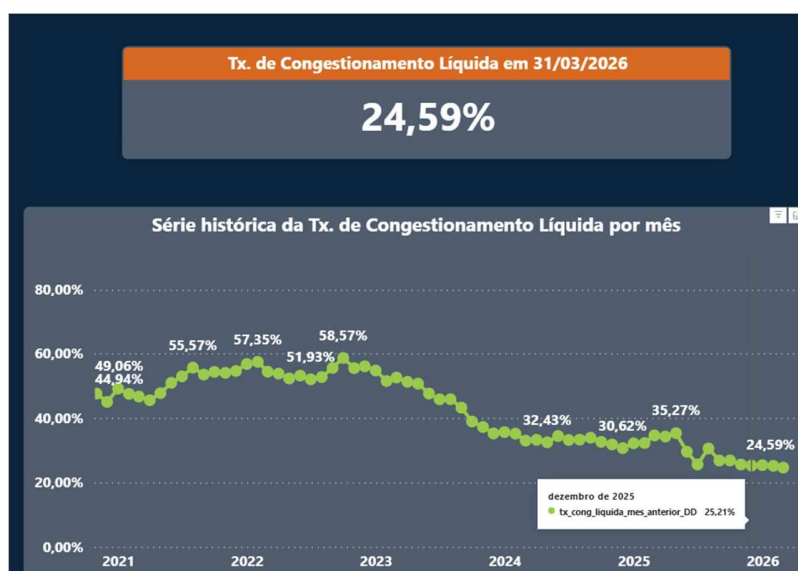
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

de Justiça, Índices de Atendimento à Demanda, Justiça em Números, bem como demais Relatórios Estatísticos da Unidade Judiciária, os quais ensejam impactos tanto no âmbito deste Tribunal de Justiça, bem como para fins de atendimento aos parâmetros do Conselho Nacional de Justiça.

TAXA DE CONGESTIONAMENTO LÍQUIDA - TCL:

● *Média dos anos de 2021 a março de 2026 - Resultado obtido por meio do endereço eletrônico: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/>:*



● **Constatações:** Analisando o gráfico infere-se que o ano de 2025 apresentou **redução** na Taxa de Congestionamento Líquida - TCL em relação ao



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

ano de 2024. No mesmo sentido, no mês de Março de 2026, apresenta **redução** em relação ao mês de Dezembro.

Além disso, importante destacar que até a data de atualização dos dados, a Unidade mantém-se **abaixo da média estabelecida pelo CNJ para fins de cumprimento da Meta 5**.

Deste modo, considerando que a Cláusula de Barreira estabelecida pelo CNJ **corresponde a 52%**, conforme Glossário de Metas para o ano de 2026 ([Microsoft Word - Glossário Metas Nacionais do Poder Judiciário 2026 Justiça Estadual - Versão 1](#)), recomenda-se que mantenha a celeridade para fins de redução da Taxa de Congestionamento Líquida.

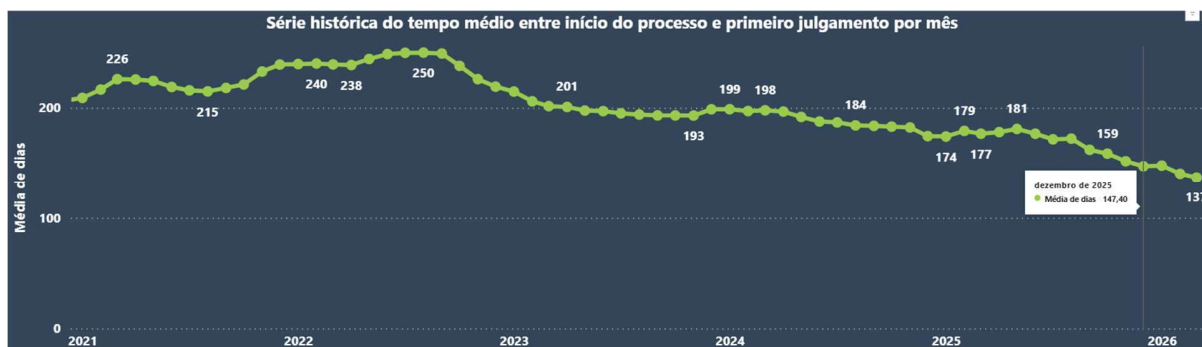
TEMPO MÉDIO ENTRE O INÍCIO DO PROCESSO E A PRIMEIRA SENTENÇA:

● *Média dos anos de 2021 a março de 2026 - Resultado obtido por meio do endereço eletrônico: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/>*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça



● **Constatações:** Infere-se que no ano de 2025, a Unidade apresentou **redução** do tempo médio de sentença em relação ao ano de 2024. No mesmo sentido, em Março de 2026, apresentou **redução** em 10 dias no tempo médio de Sentença em comparação a Dezembro de 2025.

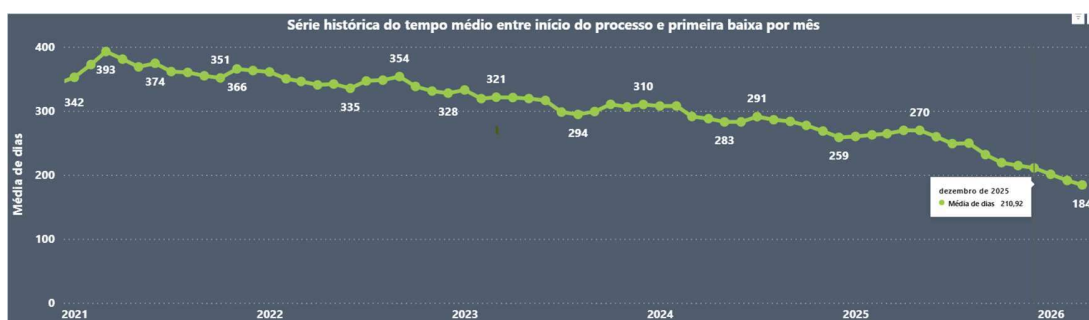
Deste modo, recomenda-se que seja potencializado o gerenciamento interno para fins de redução do tempo médio.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

TEMPO MÉDIO ENTRE O INÍCIO DO PROCESSO E A PRIMEIRA BAIXA:

□ Média dos anos de 2021 a março de 2026 - Resultado obtido por meio do endereço eletrônico: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/>:



● **Constatações:** No ano de 2025, dessume-se **redução** no tempo médio de baixa em relação ao ano de 2024. No mesmo sentido, em Março de 2026, apresentou **redução** em 26 dias no tempo médio de baixa em comparação a Dezembro de 2025.

Assim, recomenda-se que potencialize o gerenciamento interno com escopo de redução do tempo médio de baixa.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

ÍNDICE DE ATENDIMENTO À DEMANDA - IAD:

● *Média dos anos de 2021 a março de 2026 - Resultado obtido por meio do endereço eletrônico: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/>:*



● **Constatações:** Dessume-se o cumprimento do Índice de Atendimento à Demanda - IAD para o ano de 2025.

Por outro lado, para o ano de 2026, a Unidade vem cumprindo o IAD, uma vez que no mês de Março apresentou percentual correspondente a 113,24%.



Recomendação: Deste modo, recomenda-se a permanência do gerenciamento interno, para fins de cumprimento do IAD no ano de 2026, promovendo-se os acompanhamentos por meio do painel disponibilizado na página deste Tribunal de Justiça, constante do endereço eletrônico [Índice de Atendimento à Demanda](#), bem como Justiça em Números, por meio do endereço eletrônico [Estatísticas do Poder Judiciário](#).

● ***Ferramenta disponibilizada pela Coordenadoria de Serviços Auxiliares/COAUX - Processos eventualmente pendentes de baixa:***

Desta forma, no que toca às baixas de processos, considerando tratar-se de indicadores para fins de cumprimento da Meta 5, do Índice de Atendimento à Demanda - IAD, IPC-Jus, Relatórios de Justiça em Números, bem como demais Relatórios do Conselho Nacional de Justiça, a Coordenadoria de Tecnologia - COTEC procedeu a implementação de ferramenta para fins de auxiliar às Unidades na identificação de processos eventualmente aptos para baixa.

Acrescente-se que por meio do banco de dados do Sistema de Automação, a COTEC realizou filtragem dos feitos com situação “Transitado em Julgado” e que, por conseguinte, não constam baixados.

Neste contexto, reitera-se que a ferramenta objetiva auxiliar na identificação dos processos que estejam eventualmente aptos para baixa, de modo que a Unidade deverá avaliar se o feito consta efetivamente em situação de arquivamento.

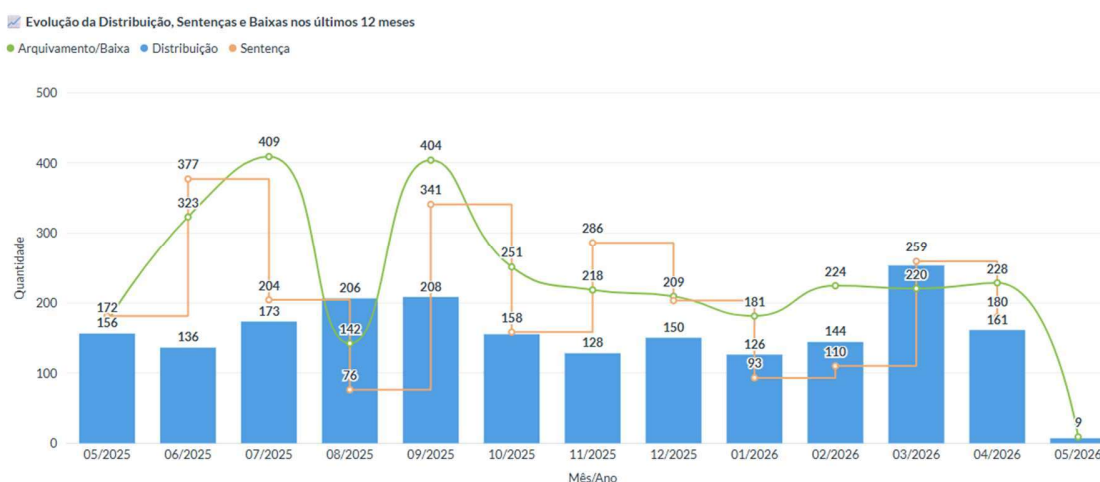


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

Deste modo, segue endereço eletrônico da ferramenta supramencionada: <https://coger.tjac.jus.br/metabase/public/dashboard/a7c67e58-1c90-4daa-9ae6-8b59c1458f3>.

EVOLUÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO, SENTENÇAS E BAIXAS NOS ÚLTIMOS 12 MESES:



● **Constatações:** Depreende-se que nos meses de Julho e Setembro de 2025, a Unidade apresentou expressivo aumento no quantitativo de arquivamentos. No mesmo sentido, nos meses de Junho e Setembro de 2025 apresentou aumento no quantitativo de Sentenças.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

CAUTELARES E LIMINARES PENDENTES DE EXAME:

1.1. SAJ:

Em atendimento ao Artigo 20, V, do Provimento nº 156, de 04 de Novembro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça, por meio do endereço eletrônico Processos com medidas cautelares distribuídos há + de xx dias sem movimento de magistrado · Metabase (tjac.jus.br), em consulta no dia 05 de maio de 2026, não constam Medidas Cautelares pendentes de apreciação.

Ademais, por meio do endereço eletrônico Processos com tarja de liminar distribuídos há + de xx dias sem movimento de magistrado · Metabase (tjac.jus.br), infere-se ausência de Liminares pendentes de apreciação.

1.2. EPROC:

Por outro lado, no âmbito do sistema eproc, por meio do endereço eletrônico Metabase, concernente às *Cautelares*, não constam Medidas Cautelares pendentes de apreciação.

Por outro lado, no que refere-se às *Liminares* sem apreciação há mais de 05 (cinco) dias, infere-se 06 (seis) processos pendentes de apreciação, conforme se depreende abaixo:

VARA	PROCESSO	CLASSE	DISTRIBUICAO
Juizado Especial Cível de Cruzeiro do Sul	50019451920268010002	436 - Procedimento do Juizado Especial Cível	24/4/2026, 22:30



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

Juizado Especial Cível de Cruzeiro do Sul	50019885320268010002	436 - Procedimento do Juizado Especial Cível	27/4/2026, 14:53
Juizado Especial Cível de Cruzeiro do Sul	50020075920268010002	436 - Procedimento do Juizado Especial Cível	28/4/2026, 09:56
Juizado Especial Cível de Cruzeiro do Sul	50020101420268010002	436 - Procedimento do Juizado Especial Cível	28/4/2026, 11:46
Juizado Especial Cível de Cruzeiro do Sul	50020231320268010002	436 - Procedimento do Juizado Especial Cível	28/4/2026, 14:12
Juizado Especial Cível de Cruzeiro do Sul	50020119620268010002	436 - Procedimento do Juizado Especial Cível	28/4/2026, 11:59

Outrossim, recomenda-se a correta utilização das tarjas identificadoras, bem como a inclusão dos respectivos marcadores, objetivando a identificação dos feitos, bem como otimização do Fluxo interno da Unidade.

Insta salientar que a apreciação das liminares e cautelares pendentes se trata de item a ser avaliado no âmbito das Inspeções realizadas pelo Conselho Nacional de Justiça, por ocasião das visitas neste Tribunal, razão pela qual, se recomenda contínuo monitoramento dos pedidos de urgência para fins de promover as respectivas apreciações.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

FLUXO DE TRABALHO - SAJ:

Durante o período da correição eletrônica, por meio de consulta ao endereço eletrônico [Metabase](#), bem como ao Gerencial da Unidade, dessume-se processos paralisados nas filas de trabalho por período superior a 60 (sessenta) dias, conforme segue:

1.1. CEPRE - Juizado Especial Cível:

a) Ag. Devolução de Precatória:

Processo	Classe
00011203420248010002	Cumprimento de sentença
00017993420248010002	Cumprimento de sentença
00018669620248010002	Cumprimento de sentença

1.2 CEPRE - Juizado Especial da Fazenda Pública:

Não constavam processos nas Filas de Trabalho por mais de 60 (sessenta) dias no fluxo avaliado.

1.3. Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania:

Não constavam processos nas Filas de Trabalho por mais de 60 (sessenta) dias no fluxo avaliado.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

FLUXO DE TRABALHO - EPROC:

Do mesmo modo, em consulta ao [Metabase](#), infere-se processo paralisado por período superior a 60 (sessenta) dias nos fluxos do eproc, conforme segue:

Órgão	Processo	Classe
Juízo do Juizado Especial Cível de Cruzeiro do Sul	5000141-16.2026.8.01.0002	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

PROCESSO NA FILA “PORTAL VISTA” COM MANIFESTAÇÃO POSTERIOR:

Por meio do endereço eletrônico [Processos na fila portal vista com manifestação posterior · Metabase](#), no dia 06 de maio de 2026, procedeu-se análise da Fila Portal – Vista Eletrônica com manifestação, ocasião em que não se constatou processos paralisados.

PROCESSOS NAS FILAS E LOCALIZADORES DE TRÂNSITO COM PRAZO DECORRIDO:

1.1. SAJ:

Concernente aos processos na fila Aguardando Trânsito em Julgado, em consulta ao endereço eletrônico [Processos na fila ag. trânsito em julgado](#)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

[com prazo vencido · Metabase](#), no dia 06 de maio de 2026, procedeu-se análise da Fila de Trânsito em Julgado com decurso de prazo, ocasião em que inexistem feitos com prazo decorrido.

1.2. EPROC:

No mesmo sentido, realizou-se consulta no Metabase - processos “Aguardando Trânsito em Julgado” sem prazos em aberto (EPROC1G), constatando-se a inexistência de feitos com prazo decorrido no eproc.

PROCESSOS NAS FILAS E LOCALIZADORES “DECURSO DE PRAZO”, COM PRAZO VENCIDO:

1.1. SAJ:

No tocante aos processos referentes ao SAJ que se encontram nas filas Decurso de Prazo, por meio do endereço eletrônico [Processos na fila Ag. Decurso de Prazo com prazo vencido · Metabase](#), no dia 06 de maio de 2026, procedeu-se análise das respectivas Filas, ocasião em que se constatou os seguintes feitos em que já decorreu o prazo estabelecido:

VARA	PROCESSO	CLASSE	DEFILA	VENCIMENTO
Juizado Especial Cível	07037748420238010002	156 - Cumprimento de sentença	Ag. Decurso de Prazo	
Juizado Especial Cível	00004254620258010002	156 - Cumprimento de sentença	Ag. Decurso de Prazo	



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

Juizado Especial Cível	07041552420258010002	436 - Procedimento do Juizado Especial Cível	Ag. Decurso de Prazo	
------------------------	----------------------	--	----------------------	--

1.2. EPROC:

Ademais, por meio de consulta ao endereço eletrônico *Metabase - Consulta processos "Aguardando Decurso" sem prazos em aberto (EPROC1G)*, no dia 06 de maio de 2026, constatou-se processos no Localizador "Ag. Decurso de Prazo" com prazo decorrido, conforme segue:

VARA	PROCESSO	PRAZO_FINAL	CLASSE
Juizado Especial Cível de Cruzeiro do Sul	50014402820268010002		EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Juizado Especial Fazenda Pública de Cruzeiro do Sul	50003138920258010002	20/3/2026, 23:59	Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública
Juizado Especial Fazenda Pública de Cruzeiro do Sul	50005127720268010002	6/4/2026, 23:59	Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública
Juizado Especial Fazenda Pública de Cruzeiro do Sul	50005777220268010002	6/4/2026, 23:59	Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública
Juizado Especial Fazenda Pública de Cruzeiro do Sul	50009215320268010002	24/4/2026, 23:59	Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública
Juizado Especial Fazenda Pública de Cruzeiro do Sul	50009293020268010002	8/4/2026, 23:59	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Juizado Especial Fazenda Pública de Cruzeiro do Sul	50010392920268010002	8/4/2026, 23:59	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

- **Constatação:** Em análise às Filas e Localizadores mencionados, depreende-se feitos em que já decorreu o prazo estabelecido;
- **Constatação:** Ademais, denota-se nos processos nos quais não constam configuração do prazo de vencimento, o que dificulta o gerenciamento interno.



- **Recomendações:** Deste modo, recomenda-se o constante gerenciamento das Filas, bem como dos Localizadores “*Decurso de Prazo*”, inclusive quanto à configuração dos dados referentes ao prazo estabelecido, de maneira a obstar incidência de processos em que consta o respectivo decurso, uma vez que a manutenção além do prazo retarda o andamento processual, ensejando reflexos nas estatísticas da Unidade.

SUBFLUXOS “AG. DIGITALIZAÇÃO” E “AG. ANÁLISE – EXECUÇÃO DE SENTENÇA”:

Em análise ao SubFluxo “*Ag. Digitalização*”, dessume-se **03 (três) petições intermediárias**, datadas de 06/06/2018.

No que concerne ao subfluxo “*Ag. Análise – Execução Sentença*”, denota-se **03 (três) petições intermediárias**, que remontam aos anos de 2018 e 2020.

- *Neste contexto, recomenda-se o gerenciamento dos subfluxos avaliados, promovendo-se os respectivos saneamentos, objetivando com isso, obstar inconsistências.*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA (POR AMOSTRAGEM):

1.1. SAJ:

Durante o período da Correição, avaliou-se por amostragem processos nas Filas “Ag. Designação de Audiência”, não sendo identificadas inconsistências.

1.2. EPROC:

Por outro lado, no que pertine ao sistema eproc, deduz-se feitos no Localizador “Ag. Designação de Audiência”. Deste modo, após análise, não foram constatadas inconsistências nos feitos analisados.

PROCESSOS “AG. REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA”:

1.1. SAJ:

Por meio de consulta ao SAJ, não se identificou processos na Fila “Ag. Realização de Audiência”.

● **Recomendações:** Recomenda-se o constante gerenciamento da Fila em análise. Quanto à expedição de Mandados, recomenda-se observância às antecedências, objetivando evitar oneração das diligências para cumprimento.



1.2. EPROC:

Por outro lado, no que pertine aos processos no âmbito do eproc, inferem-se processos no Localizador “Ag. Realização de Audiência”. Desta forma, analisou-se por amostragem, ocasião em que não foram constatadas inconsistências nos feitos analisados.

FILA E LOCALIZADOR “EM GRAU DE RECURSO” (AMOSTRAGEM):

● SAJ:

Em consulta ao SAJ/PG, constavam 307 (trezentos e sete) processos no Total das Filas “Em grau de Recurso”. Desta forma, se realizou análise por amostragem, não sendo identificadas inconsistências.

● EPROC:

Outrossim, por meio de acesso ao eproc, não se identificou feitos em grau de recurso.

● **Recomendação:** *Recomenda-se que a Unidade realize a constante verificação dos feitos em grau de recurso, objetivando com isso, obstar eventual morosidade.*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

FILA E LOCALIZADOR DE PROCESSOS SUSPENSOS (AMOSTRAGEM):

1.1. SAJ:

Durante o período de Correição, em consulta ao SAJ/PG, constavam Processos nas Filas de Suspensos, de modo que em análise realizada por amostragem, foi identificado o que segue:

VARA	PROCESSO	CLASSE	Observações
Juizado Especial Cível - Fazenda Pública	07024339120218010002	156 - Cumprimento de sentença	Observou-se nos autos Despacho de pag. 149, datado de 08 de outubro de 2024, prazo de suspensão de 60 (sessenta) dias

● **Constatação:** Da amostragem realizada, depreende-se feito em que já decorreu o prazo de suspensão.

● **Recomendação:** Deste modo, recomenda-se monitoramento da fila sob análise, de maneira a obstar incidência de processos em que já transcorreu o prazo de suspensão.

1.2. EPROC:

No que concerne ao eproc, no período de realização da Correição, constavam processos no Localizador "Suspensos", não sendo identificada inconsistência.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

FILA E LOCALIZADOR “ARQUIVO PROVISÓRIO” (AMOSTRAGEM):

1.1. SAJ:

Em consulta ao sistema SAJ/PG, no período de realização da Correição, não constavam processos na Fila “Arquivo Provisório”.

1.2. EPROC:

De outra banda, no que pertine ao eproc não foram identificados feitos em arquivo provisório.

PROCESSOS CONCLUSOS POR MAIS DE 100 DIAS:

Durante o período de extração de dados, não constavam processos conclusos por mais de 100 dias no SAJ, bem como no eproc.

PROCESSOS “CONCLUSOS – JUIZ LEIGO” HÁ MAIS DE 30 DIAS:

Durante o período de extração de dados, por meio de acesso aos sistemas SAJ e eproc, não foram identificados feitos paralisados na fila e localizador “Concluso – Juiz Leigo”.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO:

No período de extração dos dados não constavam mandados pendentes de cumprimento por mais de 30 (trinta) dias.

PROCESSOS SEM MOVIMENTAÇÃO:

● SAJ:

No tocante aos processos sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias, o Relatório Gerencial, extraído do [Metabase](#), no dia 06 de maio de 2026, demonstrou **04 (quatro)** processos, conforme se depreende abaixo:

Processo	Vara	Classe	Situação	Última movimentação	Fila atual
07015694820248010002	Juizado Especial Cível - Fazenda Pública	Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública	Julgado Transitado	Trânsito em julgado	Arquivados
00011203420248010002	Juizado Especial Cível	Cumprimento de sentença	Em andamento	Publicação de Ato Judicial	Ag. Devolução de Precatória
00017993420248010002	Juizado Especial Cível	Cumprimento de sentença	Em andamento	Juntada de Outros documentos	Ag. Devolução de Precatória
00018669620248010002	Juizado Especial Cível	Cumprimento de sentença	Em andamento	Juntada de Outros documentos	Ag. Devolução de Precatória



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

● **EPROC:**

Da mesma forma, em consulta ao eproc, constatou-se 04 (quatro) processos sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias, conforme segue:

Número Processo	Juízo	Classe
5002484-22.2025.8.01.0001	RBRJEFAZ01J01	Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública
5002237-41.2025.8.01.0001	RBRJEFAZ01J01	Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública
5004586-17.2025.8.01.0001	RBRJEFAZ01J01	Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública
5003023-85.2025.8.01.0001	RBRJEFAZ01J01	Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

PARALISAÇÕES NOS FLUXOS DE TRABALHO DA UNIDADE – COMPARATIVO EM RELAÇÃO À CORREIÇÃO DO ANO ANTERIOR:			
FLUXO DE TRABALHO:	2025:	2026:	COMPARATIVO:
<i>Paralisados na Secretaria (SAJ e eproc):</i>	03;	04;	⬆ <i>Aumento de 01 processo, se comparado à Correição do ano anterior;</i>
<i>Bloco sem movimentação:</i>	10;	08;	⬇ <i>Redução de 02 processos, se comparado à Correição do ano anterior;</i>
<i>Concluso - Juiz Leigo (SAJ e eproc):</i>	<i>Não constavam Processos conclusos ao Luiz Leigo por mais de 30 dias;</i>	<i>Não constam Processos conclusos ao Luiz Leigo por mais de 30 dias;</i>	↔ <i>Permanece sem incidência de Processos Conclusos ao Juiz Leigo mais de 30 dias, se comparado à Correição do ano anterior;</i>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

<i>Conclusos há mais de 100 dias (SAJ e eproc):</i>	<i>Não constavam Processos conclusos há mais de 100 dias;</i>	<i>Não constam Processos conclusos há mais de 100 dias.</i>	<i>⇔ Permanece sem incidência de Processos Conclusos por mais de 100 dias, se comparado à Correição do ano anterior.</i>
---	---	---	--

● **Constatações:** Comparando-se as paralisações constatadas no âmbito da Correição Geral Ordinária no ano de 2026, depreende-se **redução** no tocante aos processos dos Blocos sem Movimentação há mais de 60 (sessenta) dias. Por outro lado, apresentou **aumento** de paralisados na Secretaria.

Outrossim, no tocante aos Processos Conclusos ao Juiz Leigo há mais de 30 (trinta) dias, bem como aos Processos Conclusos há mais de 100 (cem) dias, constatou-se que permanecem sem a incidência de feitos em tais condições.

Deste modo, recomenda-se que permaneça o monitoramento das Filas de Trabalho/Localizadores, dos Blocos sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias e Processos Conclusos há mais de 100 dias, promovendo-se o andamento dos feitos paralisados.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

DAS AUDIÊNCIAS:

De outra banda, consoante dispõe o artigo 21, XII, do Provimento nº 156/2023 do Conselho Nacional de Justiça, serão avaliadas por ocasião das Inspeções:

Art. 21 Os trabalhos de inspeção nas unidades judiciais de primeiro grau com competência criminal e Tribunal do Júri alcançarão, no que for aplicável, os aspectos listados no artigo anterior e os seguintes elementos: (...)

XII – o perfil da pauta de audiências, considerando processos com réu preso e réu solto; (...)

Neste contexto, em consulta ao Sistema de Automação do Judiciário, bem como ao eproc, depreende-se a pauta que segue:

1.1. Juizado Especial Cível:

QUANTIDADE DE AUDIÊNCIAS DESIGNADAS - JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025 (SAJ/EPROC):	QUANTIDADE DE AUDIÊNCIAS REALIZADAS (SAJ/EPROC):
1.903 Audiências designadas, sendo: - 52 de Conciliação; - 1.851 de Instrução e Julgamento; ✓ Não constam audiências agendadas no eproc para o ano de 2025.	1.390 Audiências.



● **Considerações:** No período de Janeiro a Dezembro de 2025, o Fluxo- Juizado Especial Cível apresentou 1.903 (mil novecentos e três) audiências designadas, sendo que 1.390 (mil trezentos e noventa) se encontram com situação “*Realizada*”, representando 73,04% das Audiências pautadas para o período.

1.2. Juizado Especial Cível – Fazenda Pública:

QUANTIDADE DE AUDIÊNCIAS DESIGNADAS - JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025	QUANTIDADE DE AUDIÊNCIAS REALIZADAS:
16 audiências designadas, sendo ● 16 de Instrução e Julgamento. ✓ Não constam audiências agendadas no eproc para o ano de 2025.	13 audiências realizadas

● **Considerações:** Assim, no período de Janeiro a Dezembro de 2024, o Fluxo Juizado Especial Cível – Fazenda Pública apresentou 16 (dezesesseis) Audiências designadas, sendo que 13 (treze) se encontram com situação “*Realizada*”, representando 81,25% nas Audiências pautadas para o período.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

1.3. Centro Judiciário de solução de Conflitos e Cidadania -

CEJUSC:

QUANTIDADE DE AUDIÊNCIAS DESIGNADAS - JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025	QUANTIDADE DE AUDIÊNCIAS REALIZADAS:
02 de audiências de Conciliação designadas; ✓ Não constam audiências agendadas no eproc para o ano de 2025.	01 audiência realizada.

● **Considerações:** Assim, no período de Janeiro a Dezembro de 2024, o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - Cejusc apresentou 02 (duas) Audiências designadas, sendo que 01 (um) se encontra com situação “*Realizada*”, representando 50% nas Audiências pautadas para o período.

➤ ***Demais Recomendações concernentes às Audiências - Conforme Conselho Nacional de Justiça:***

- *Observância às Filas e Localizadores Ag. Designação de Audiências, de maneira a não constar processos paralisados;*
- *Observâncias as prioridades legais;*
- *Recomendação consistente nas datas, de modo que não se tenha extenso lapso temporal para as respectivas realizações;*



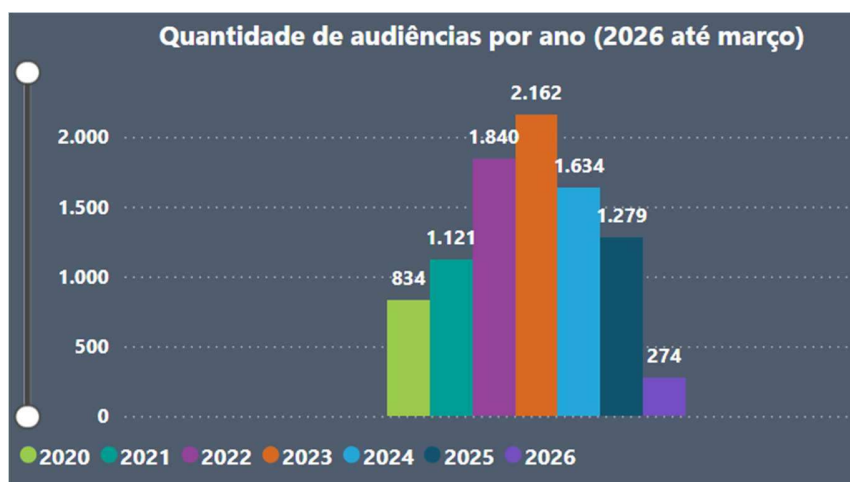
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

- *Movimentação dos processos que constam “Ag. Realização de Audiências”, de modo a proceder transição para a fila específica, bem como dos localizadores específicos, tão logo encerrada a Audiência.*

AUDIÊNCIAS REALIZADAS:

Durante o período em que a Unidade foi Correcionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, por meio do endereço eletrônico [Estatísticas do Poder Judiciário](#) obteve-se os seguintes dados acerca das Audiências realizadas ao longo dos anos de 2020 até Março de 2026:



● **Constatações:** Denota-se que, comparando os respectivos períodos, em 2025 a Unidade apresentou **redução** no quantitativo de Audiências realizadas em relação ao ano de 2024. No mesmo sentido, constatou-se **redução** no quantitativo em comparação aos anos de 2022 e 2023.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

● **Recomendações:** Recomenda-se o constante monitoramento interno para fins de obstar paralisações e, por conseguinte, morosidade processual nas filas Aguardando Designação de Audiências.

AUDIÊNCIAS PAUTADAS:

Em análise aos sistemas processuais SAJ e eproc, procedeu-se análise das Audiências a serem realizadas na Unidade, utilizando como referência o período de **07 de maio de 2026 a 31 de dezembro de 2026**.

Deste modo, dessume-se o total de **199 (cento e noventa e nove) processos pautados**, sendo:

Unidade	Audiências Designadas
Juizado Especial Cível:	Não constam audiências designadas (SAJ); 198 (cento e noventa e oito) audiências – EPROC;
Juizado Especial Cível – Fazenda Pública:	Não constam audiências designadas (SAJ); 01 (uma) audiência – EPROC;
Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC:	Não constam audiências designadas (SAJ e EPROC)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

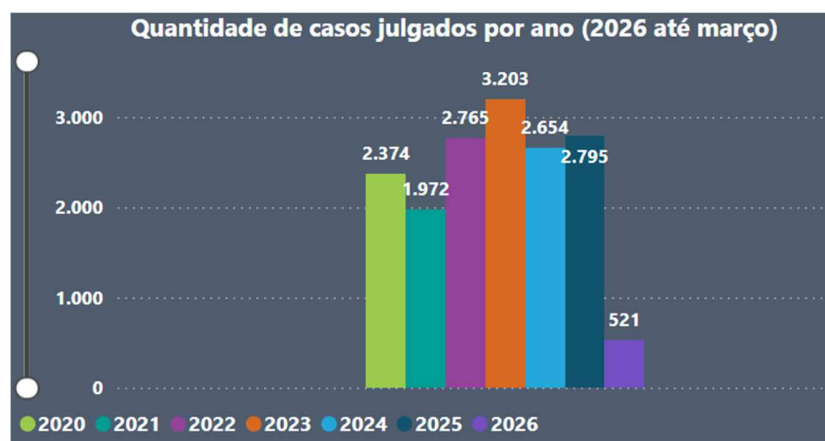
Infere-se, ainda, que a audiência com data mais longínqua consta designada para o 17/07/2026 (Juizado Especial da Fazenda Pública) no eproc.

● **Recomendação:** No tocante a realização de Audiências, a Unidade Judiciária deverá empreender esforços para fins de proceder a respectiva designação, objetivando desta feita, obstar paralisações, e por conseguinte morosidade processual, nas filas aguardando designação.

PRODUTIVIDADE:

Durante o período em que a Unidade foi Correicionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, por meio do endereço eletrônico [Estatísticas do Poder Judiciário](#), depreende-se a seguinte produtividade ao longo dos anos de 2020 a março de 2026:

● **Julgamentos:**



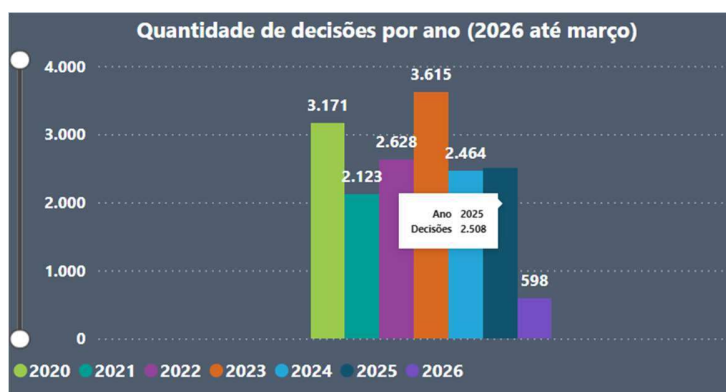


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

- **Constatação:** Depreende-se que no ano de 2025, se comparado ao ano anterior, a Unidade apresentou **aumento da produtividade em 5% no que pertine às Sentenças. Por outro lado, apresenta redução em relação ao ano 2023.**

- *Decisões:*



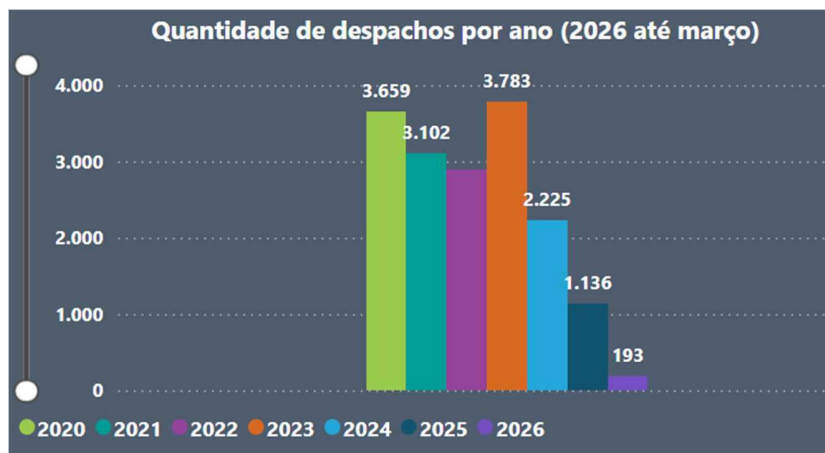
- **Constatações:** No ano de 2025, se comparado ao ano anterior, a Unidade apresentou **aumento da produtividade em 2% no que pertine às Decisões.**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

- *Despachos:*



- **Constatação:** Depreende-se que no ano de 2025, se comparado ao ano de 2024, a Unidade apresentou **redução da Produtividade em 49% no que pertine os Despachos.**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

● *Janeiro a 06 de Maio de 2026 - Avaliação do período parcial:*

● *Comparativo em relação ao período anterior -SAJ e EPROC:*

ATO:	2025 – JANEIRO A 06 DE MAIO (SAJ):	2026 - JANEIRO A 06 DE MAIO (SAJ):	COMPARATIVO:
Sentenças:	138;	79;	⚡ <i>Redução em 43%, se comparado ao período do ano anterior;</i>
Decisões:	216;	65;	⚡ <i>Redução em 70%, se comparado ao período do ano anterior;</i>
Despachos:	109;	31;	⚡ <i>Redução em 72%, se comparado ao período do ano anterior.</i>

● **Constatações:** Depreende-se que no ano de 2026, se comparado ao ano anterior, a Unidade apresentou **redução da Produtividade nas Sentenças, Decisões, bem como nos Despachos.**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

● **Comparativo em relação ao período anterior - EPROC:**

ATO:	2025 – JANEIRO A 06 MAIO (EPROC):	2026 - JANEIRO A 06 MAIO (EPROC):	COMPARATIVO:
Sentenças:	-	94;	Restou impossibilitado comparativo, considerando que o sistema processual sob análise não fora objeto de avaliação na correição anterior;
Despachos/ Decisões:	-	54.	Restou impossibilitado comparativo, considerando que o sistema processual sob análise não fora objeto de avaliação na correição anterior.

● **Recomendações:** Recomenda-se que a Unidade permaneça potencializando os Atos do Magistrado, notadamente no que pertine à prolação de Sentenças, considerando o impacto do Ato processual supramencionado, especialmente para fins de cumprimento das Metas Nacionais.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

PRODUÇÃO POR MAGISTRADOS:

Por meio do endereço eletrônico [Diagnóstico da unidade · Dashboard · Metabase](#), depreende-se a seguinte atuação de Magistrados ao longo do período de 01 (um) ano:

Magistrado	Despacho	Decisão	Sentença	Audiência	Total
ADAMARCIA MACHADO NASCIMENTO	703,00	1.632,00	2.192,00	1.240,00	5.767,00
LUÍS FERNANDO ROSA	19,00	150,00	136,00	10,00	315,00
KAMYLLA ACIOLI LINS E SILVA	26,00	81,00	92,00	16,00	215,00
MATEUS PIERONI SANTINI	21,00	93,00	24,00	0,00	138,00
ROSILENE DE SANTANA SOUZA	1,00	6,00	9,00	27,00	43,00
TOTAL GERAL	770,00	1.962,00	2.453,00	1.293,00	6.478,00

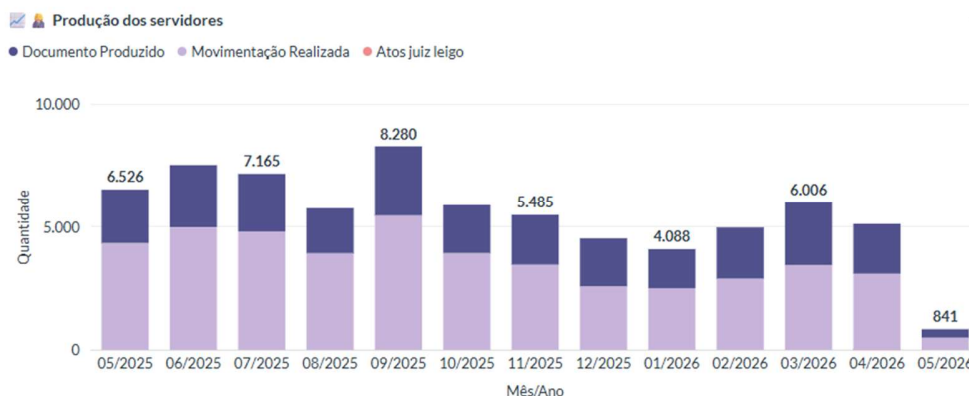
PRODUÇÃO DOS SERVIDORES NO PERÍODO PESQUISADO:

No que tange à Produção por Servidores, no período de 12 (doze) meses, por meio de acesso ao endereço eletrônico [Diagnóstico da unidade · Dashboard · Metabase \(tjac.jus.br\)](#), depreende-se dados de documentos produzidos e movimentações realizadas pelos Servidores:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça



INFORMAÇÕES DE ATUAÇÃO DO MAGISTRADO:

☐ *Informações obtidas por meio do Formulário de Correição Judicial;*

● *Em atendimento à Determinação do Conselho Nacional de Justiça por ocasião da Inspeção realizada no ano de 2025:*

● *Constatações: Até o dia 07 de Maio de 2026, a Unidade não apresentou resposta ao Formulário de Correição Judicial, razão pela qual, restou impossibilitada avaliação do item.*

● *Recomendações: Recomenda-se que certifique nos autos do procedimento de Correição acerca da indagação formulada no âmbito do Formulário, objetivando com isso, verificação e atendimento à Determinação do Conselho Nacional de Justiça por ocasião da Inspeção realizada no ano de 2025.*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

FORÇA DE TRABALHO:

A composição dos quadros de Servidores lotados no Juizado Especial Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Cruzeiro do Sul, bem como no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Cruzeiro do Sul, é a seguinte:

<i>JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CRUZEIRO DO SUL</i>			
GABINETE DE JUIZ			
Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Flavia Roberta Nocch	Cargo em Comissão	Ad Nutum	Assessor de Juiz
Jardel Teixeira da Silva	Técnico Judiciário	Efetivo	Função de Confiança
Charlene Silva Costa	Técnico Judiciário	Efetivo	Função de Confiança
<i>Secretaria de Juizado Especial:</i>			
Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Cleomilton da Cunha Azevedo Filho	Técnico Judiciário	Efetivo	Diretor de Secretaria
Artemisia Oliveira de Souza	Diversos	-	-
Sheiliane Correia Costa Gomes	Diversos	-	-
Deivisson Correa da Silva	Estagiário	Estagiário	-
Orsetti Gomes do Valle Filho	Técnico Judiciário	Efetivo	Função de Confiança
Jorge Luiz de Almeida Rocha	Técnico Judiciário	Efetivo	Função de Confiança



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE CRUZEIRO DO SUL			
Diretoria do Foro			
Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Carla Leticia de Lima Amara	Estagiário		
Josinei Bezerra Pequeno Correia	Juiz de Paz		
Marcelo Barros Magalhaes	Técnico Judiciário	Efetivo	Chefe
Helena Maria Rebouças Guimaraes	Técnico Judiciário	Efetivo	Secretaria de Diretoria de Foro
Luiz Eduardo Marques Gomes	Técnico Judiciário	Efetivo	Supervisor
Evana Onofre Ferreira	Técnico Judiciário	Efetivo	
Adilson de Sousa Vinhote	Técnico Judiciário	Efetivo	
Portal de Acolhimento			
Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Roquiline Silva Craveiro	Técnico Judiciário	Efetivo	Função de Confiança
Flavio André dos Santos Passos	Técnico Judiciário	Efetivo	Função de Confiança
Francisco Mariano Lima de Barro	Técnico Judiciário	Efetivo	Função de Confiança
Rasmilda Melo Moura Silva	Técnico Judiciário	Efetivo	Função de Confiança
Central de Mandados			
Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Ana Maria Correa Nunes	Analista Judiciário/Ofício de Justiça	Efetivo	-
Richardson Lima de Brito	Analista Judiciário/Ofício de Justiça	Efetivo	-
Juliane Sousa de Freitas	Analista Judiciário/Ofício de Justiça	Efetivo	-
Allan de Souza Gomes	Analista Judiciário/Ofício de Justiça	Efetivo	-



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

Josedeson Souza de Freitas	Analista Judiciário/Ofício de Justiça	Efetivo	-
Gilson Jose Lima da Silva	Analista Judiciário/Ofício de Justiça	Efetivo	-
Jose Maria Silva Machado	Analista Judiciário/Ofício de Justiça	Efetivo	-
Ivonilson da Silva Barros	Técnico Judiciário	Efetivo	Chefe de Central de Mandados
Rosenilde Ferreira de Souza Mesquit	Técnico Judiciário	Efetivo	-
Paulo Robson Bezerra de Souza	Técnico Judiciário	Efetivo	-

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Cruzeiro do Sul

Segundo a Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGEP, atualmente não constam servidores lotados na Unidade.

Dotação de pessoal nos termos da Resolução COJUS nº 108, de 15 de outubro de 2025:

(...) “Art. 69. Juizado Especial Cível e de Fazenda Pública:

I – Gabinete de Juiz:

a) 1 (um) Assessor de Juiz (CJ-1G-1);

b) 2 (dois) servidores públicos efetivos, com formação em direito, ocupantes de função de Assistente de Juiz (FC-1G-1).

II – Secretaria de Juizado Especial:

a) 1 (um) Diretor de Secretaria (CJ-1G-1);

b) 1 (um) servidor público efetivo ocupante de função de Assistente de Secretaria (FC1G-1);



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

- c) 1 (um) servidor público efetivo ocupante de função de Assistente de Execução (FC1G-1);*
- d) 2 (dois) servidores públicos efetivos;*
- e) 2 (dois) estagiários de graduação.*

III – Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania:

- a) 1 (um) servidor público efetivo ocupante da função de Assistente Administrativo (FC-1G-1);*
- b) 2 (dois) servidores públicos efetivos.*
- (...)”*

“(...) Art. 131. Diretoria do Foro:

I – Secretaria da Direção do Foro:

- a) 1 (um) Secretário de Diretoria de Foro (CJ-1G-1), cargo privativo de servidor público efetivo;*
- b) 3 (três) servidores públicos efetivos;*
- c) 2 (dois) estagiários de graduação.*

II – Portal de Acolhimento:

- a) 1 (um) Chefe de Atendimento ao Público (CJ-1G-1), cargo privativo de servidor público efetivo;*
- b) 1 (um) Supervisor de Atermação (CJ-1G-1), cargo privativo de servidor público efetivo;*
- c) 6 (seis) servidores públicos efetivos, ocupantes da função de assistente de atendimento (FC-1G-1);*
- d) 3 (três) estagiários de graduação.*

Art. 132. Central de Mandados:

- I – 1 (um) Chefe de Central de Mandados (CJ-1G-1), cargo privativo de servidor público efetivo;*
- II – 8 (oito) oficiais de justiça;*
- III – 2 (dois) servidores públicos efetivos;*
- IV – 2 (dois) estagiários de graduação. (...)”*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

TABELA COMPARATIVA		
<i>Juizado Especial Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Cruzeiro do Sul</i>		
Especificação	Resolução nº 108/2025	Lotação atual
<i>Gabinete de Juiz:</i>		
Assessor de Juiz:	1	1
Servidores públicos efetivos, com formação em direito, ocupantes de função de Assistente de Juiz:	2	2
<i>Secretaria de Juizado Especial:</i>		
Diretor de Secretaria:	1	1
Servidor público efetivo ocupante de função de Assistente de Secretaria:	1	1
Servidor público efetivo ocupante de função de Assistente de Execução:	1	1
Servidores públicos efetivos:	2	-
Estagiários de graduação:	2	1
Diversos:	-	2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

TABELA COMPARATIVA		
<i>Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Cruzeiro do Sul</i>		
Especificação	Resolução nº 108/2025	Lotação atual
Servidor público efetivo ocupante da função de Assistente Administrativo:	1	-
Servidores públicos efetivos:	2	-

TABELA COMPARATIVA		
<i>Diretoria do Foro da Comarca de Cruzeiro do Sul</i>		
Secretaria da Direção do Foro:		
Especificação	Resolução nº 108/2025	Lotação atual
Secretário de Diretoria de Foro (CJ-1G-1), cargo privativo de servidor público efetivo:	1	1
Servidores públicos efetivos:	3	-
Estagiários de graduação:	2	1
Portal de Acolhimento:		



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

Chefe de Atendimento ao Público (CJ-1G-1), cargo privativo de servidor público efetivo:	1	1 <i>* Nas Informações da SEGEP consta lotado na Diretoria do Foro.</i>
Supervisor de Atermação (CJ-1G-1), cargo privativo de servidor público efetivo:	1	1 <i>* Nas Informações da SEGEP consta lotado na Diretoria do Foro.</i>
Servidores públicos efetivos, ocupantes da função de assistente de atendimento	6	4
Estagiários de graduação:	3	-
Central de Mandados:		
Chefe de Central de Mandados (CJ-1G-1), cargo privativo de servidor público efetivo:	1	1
Oficiais de justiça:	8	7
Servidores públicos efetivos:	2	2
Estagiários de graduação:	2	-



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

****Observação:***

Considerando não constar resposta do Formulário a ser preenchido pela Unidade, restou inviabilizado o comparativo entre os dados informados pela Secretaria de Gestão de Pessoas - SEGEP e àqueles fornecidos pela Unidade.

Assim, em caso de inconsistência no rol de servidores informados pela Secretaria de Gestão de Pessoas - SEGEP, sugere-se que a Unidade adote providências direcionadas àquele setor para fins de correção das eventuais inconsistências no registro de servidores.

Conclusão: O Quadro de Servidores do Juizado Especial Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Cruzeiro do Sul *não atende* à Resolução nº 108/2025.

Conforme aponta a Tabela Comparativa, na **Secretaria** há o *déficit* de 02 (dois) Servidores públicos efetivos, 01 (um) Estagiário de graduação.

Além disso, observou-se a lotação de 02 (dois) Servidores Diversos, além do previsto na Resolução.

No que pertine ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Cruzeiro do Sul (CEJUSC), constata-se o *déficit* de 01 (um) Servidor público, ocupante da função e Assistente Administrativo e 02 (dois) Servidores públicos efetivos.

No que se refere à Diretoria do Foro, **Secretaria da Direção do Foro** observou-se o *déficit* de 03 (três) Servidores públicos efetivos e 01 (um) Estagiário de graduação.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

Além disso, no **Portal de Acolhimento** consta o *déficit* de 02 (dois) Servidores públicos efetivos, ocupantes da função de assistente de atendimento e 03 (três) Estagiários de graduação.

Finalmente, constatou-se na **Central de Mandados** *déficit* de 01 (um) Oficial de justiça e 02 (dois) Estagiários de graduação.

Data e Assinatura Eletrônica.

Desembargador Nonato Maia

Corregedor-Geral da Justiça